



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 133/19

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 227/2019

Relator: Deputado Marcelo Beltrão

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 8/2019, de iniciativa do Deputado Leo Loureiro que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPRESSÃO COM O CÓDIGO BRAILLE NAS CARTEIRA DE IDENTIDADE, DE PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS VISUAIS, EMITIDAS NO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise visa assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de obter sua carteira de identidade impressa com código Braille, emitidas no Estado de Alagoas.

O sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas portadoras de deficiência visual, que é definida como a perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da visão.

Para a Organização das Nações Unidas – ONU, pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras ambientais, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (ONU, 2007).

Do ponto de vista científico, a deficiência sensorial se caracteriza pelo não-funcionamento (total ou parcial) de algum dos cinco sentidos, entre eles: a **visão**

Do total da população brasileira, 23,9% (45,6 milhões de pessoas) declararam ter algum tipo de deficiência, de acordo com o Instituto Brasileiro de

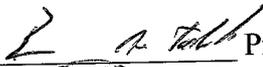
Geografia e Estatística (IBGE). Entre as deficiências declaradas, a mais comum foi a visual, conforme demonstrou o censo de 2010 do IBGE, destacando que a região nordeste registra as maiores taxas.

Dessa forma, nada mais justo que aos deficientes visuais residentes no Estado de Alagoas seja assegurado o direito de receberem as suas carteiras de identidade impressas com o código Braille, visto que, é um documento com validade nacional hábil à identificação dos cidadãos.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 07 de Agosto de 2019 .



Presidente



Relator





